ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

02

MENSAGEM N.º 27 DE 23 MAIO DE 2022.

Ao L... p/
Em 28 JUN 2022
Presid...

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a *"Altera a Lei n° 28, de 30 de dezembro de 1994, e estabelece outras providências."*

Tendo em vista a relevância da matéria, e a prerrogativa do Inciso I do Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, para apreciação da matéria na forma Regimental.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo-lhe a V. Ex.ª e a seus dignos Pares minha estima.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 28/06/22
Cristina
Secretaria
as 10 horas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx, xx DE xxxx DE 2022.

ALTERA A LEI NO 28, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A alínea "b", do §2º, do Art. 324 da Lei nº 28, de 30 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"...

b) Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa ajuizados ou não, acrescidos das penalidades em vigor, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas, até o montante de R$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), em até 60 (sessenta) parcelas, quando os créditos forem superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e não ultrapassarem o montante de R$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e até 72 (setenta e duas) parcelas quando os créditos forem superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de xxxx de 2022.

Alan Campos da Costa
Prefeito